

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

2JFAZPUB

2º Juizado Especial da Fazenda Pública do DF

Número do processo: 0757283-56.2019.8.07.0016

Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: DENIS AUGUSTO MENDONCA

RÉU: DISTRITO FEDERAL

SENTENÇA

Dispensado o relatório (art. 38, *caput*, da Lei nº 9.099/95).

DECIDO.

O cerne da controvérsia reside acerca da base de cálculo da licença-prêmio não usufruída quando em atividade devida ao autor no momento da aposentadoria.

No caso em apreço, vislumbro prescindível a produção de outras provas, tendo em conta que os argumentos e documentos carreados pela parte são suficientes para dirimir o conflito, conforme disposições expostas no art. 355, I, e 356 do NCPC/2015.

Não há questões preliminares ou prejudiciais a serem apreciadas e o feito se encontra devidamente saneado. Estão presentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como verifico a legitimidade das partes e o interesse de agir.

Passo ao exame do mérito.

A base de cálculo para fins de conversão em pecúnia da licença prêmio não usufruída quando em atividade é constituída pela remuneração do cargo efetivo que o servidor ocupava ao se aposentar, excluídas as vantagens de natureza transitória.

Conforme narrativa autoral, o demandante a concessão de aposentadoria em 07 de janeiro de 2016, com o direito ao pagamento de Licença Prêmio não usufruída enquanto na ativa nos termos dos artigos 68 e

142 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Após 2 (dois) anos e 10 (dez) meses, a pecúnia foi paga; porém, sem a devida correção. Aduz o autor que foi pago apenas o valor nominal de R\$ 119.246,66 (cento e dezenove mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), no contracheque do mês de julho/2019.

Faz jus, portanto, às diferenças entre o valor efetivamente pago e o valor devido com correção monetária; afinal, trata-se de aplicação do postulado da vedação ao enriquecimento sem causa do Distrito Federal, visto que a correção monetária visa recompor o poder de compra da importância pelo decurso do tempo.

Quanto ao valor devido, adoto a planilha de cálculo do Distrito Federal (ID. 55141558), eis que reflete de forma fidedigna a forma de correção monetária em acordo com o regramento legal.

Diante do exposto, resolvo o mérito da lide, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, e **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, para:

a) **CONDENAR** o réu ao pagamento de R\$ 12.575,49 (doze mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), correspondente à diferença entre o valor pago a título de licença-prêmio e o devido com correção monetária na data do pagamento, sem a incidência de IRPF.

A correção monetária se dará **a partir da data da última atualização da importância devida (1º de julho de 2019) pelo IPCA-E**, índice adequado a captar a variação de preços da economia, e serão acrescidos, ainda, de juros de mora desde a citação, conforme art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação determinada pela Lei 11.960, de 29 de junho de 2009, tudo conforme o entendimento esposado pelo excelso STF no julgamento do RE 870947/SE, de 20/9/2017.

Sem custas ou honorários, na forma do artigo 55, caput, da Lei 9099/95.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a atualização do débito, na forma determinada na presente sentença.

Não havendo impugnação aos cálculos da Contadoria, reclassifique-se, tendo em vista tratar-se de causa em fase de cumprimento de sentença, e expeça-se requisição de pequeno valor ou precatório, conforme a

situação.

Por fim, arquivem-se.

Publique-se. Sentença registrada eletronicamente. Intimem-se.

BRASÍLIA, DF, 3 de março de 2020 14:31:43.

CARMEN NICEA NOGUEIRA BITTENCOURT
Juíza de Direito

Assinado eletronicamente por: **CARMEN NICEA NOGUEIRA BITTENCOURT**

03/03/2020 15:49:48

<https://pje.tjdft.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **58041430**



20030315494822600000

IMPRIMIR

GERAR PDF